

TC/001699/2021

Objeto: Acompanhamento do Chamado de Atividades nº 001/SMC-GAB/2021 - Festival “Tô Me Guardando”, consistente em chamado para blocos de carnaval de rua interessados em realizar uma apresentação online e/ou vivências artísticas nos dias de carnaval em 2021, objetivando fomentar a apresentação dos blocos de Carnaval de Rua de São Paulo no contexto atual de isolamento e demais medidas de saúde necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus (COVID-19).

Interessados: Alexandre de Almeida Youssef - Secretário Municipal de Cultura Tais Ribeiro Lara - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura Secretaria Municipal da Cultura - SMC

Relator: Conselheiro Eduardo Tuma

Competência: Juízo Singular

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Cuida-se de processo de fiscalização, na modalidade Acompanhamento, em relação ao Chamado de Atividades nº 001/SMCGAB/2021 - Festival “Tô Me Guardando”, consistente em chamado para blocos de carnaval de rua interessados em realizar uma apresentação online e/ou vivências artísticas nos dias de carnaval em 2021, objetivando fomentar a apresentação dos blocos de Carnaval de Rua de São Paulo no contexto atual de isolamento e demais medidas de saúde necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus (COVID-19), realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

A SCE, em seu Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital, de peça 29, após a manifestação prévia da Origem, aduziu que o edital não reunia condições de prosseguimento, em face das impropriedades apontadas¹, conclusão reiterada à peça 46.

¹ 4.1. Não está demonstrado como compatibilizar os critérios de seleção do edital que privilegiam pequenos blocos, que eventualmente nem tiveram público nos últimos eventos, com as condições impostas pelo art. 25, III, da LF 8.666/93, em especial o quesito consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (itens 3.2 e 3.7);

4.2 O prazo para manifestação de interesse e inscrição foi de apenas 7 dias corridos, insuficiente para atender o princípio da publicidade. Como referência, a LF 13019/2014 (MROSC), que trata de termos de colaboração e fomento (que é o tipo de contratação que mais se aproxima ao ora pretendido pela Administração), em seu art. 26 determina prazo mínimo de 30 dias para divulgação do edital de chamamento (item 3.5).

Ressaltamos que o edital foi publicado pela Secretaria Municipal da Cultura (SMC) em 28.01.2021 (peça 05) e as inscrições foram recebidas no período de 28.01.2021 a 04.02.2021.

A programação do evento foi divulgada no site da SMC em 10.02.2021 (peça 28), com apresentações entre 12.02.2021 e 28.02.2021.

Esta Secretaria Geral se manifestou às peças 60/61, opinando pela irregularidade do instrumento sob exame.

A Equipe de Fiscalização analisou a resposta da Origem, em razão da indagação de V. Excelência de peça 62, e manteve as conclusões anteriores, esclarecendo que a Origem não indicou a revogação do edital e que não houve pagamento de valores a grupos/artistas que já haviam se apresentado.

A Assessoria Jurídica reiterou o parecer anterior da AJ e se manifestou pela irregularidade do Edital do Chamado de Atividades nº 001/SMC-GAB/2021, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Acerca da Ação Popular nº 1007264-57.2021.8.26.0053, informou que continuava em fase de instrução e que a ação questiona o interesse público, a regularidade do gasto público para a contratação de evento de carnaval em época de isolamento social e de aumento dos investimentos necessários com a saúde, não questionando, propriamente, as questões analisadas neste processo. Apontou, ainda, a possibilidade de ponderação de que os atos foram praticados durante a pandemia de COVID-19, à luz do que está previsto no art. 22, §1.º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A douta Assessora desta SG opinou pela irregularidade do edital, destacando, também, as restrições às atividades regulares determinadas como medidas sanitárias para evitar o contágio da COVID - 19 e o colapso do sistema público de saúde, que afetaram diversos setores econômicos, inclusive o setor artístico-cultural e que o chamamento em análise tinha como finalidade proporcionar oportunidades para que os artistas realizassem apresentações em situação de distanciamento social, com remuneração.

Diante de todo o exposto, endosso o parecer precedente, me manifestando pela irregularidade do instrumento em análise, com as considerações ali consignadas.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 20 de agosto de 2024.

MARIA TEREZA GOMES DA SILVA
Secretária-Geral

EL/